CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

RESPOSTA

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 13/2026

PROCESSO SEI Nº.: 26.13.000003312-0

Objeto: Aquisição de Solução Integrada de Segurança da Informação, em lote único, contemplando o fornecimento, implantação, configuração, suporte técnico, garantia, licenciamento, atualizações e transferência de conhecimento, pelo período de 60 (sessenta) meses, incluindo firewalls de próxima geração, equipamento de gerenciamento centralizado, switches, access points, solução de detecção e resposta de endpoint — XDR, serviço de instalação e configuração e treinamento oficial do fabricante.

Impugnante: DFTI Comércio e Serviços de Informática Ltda.

A Pregoeira do Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais (CRM-MG), no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 164 da Lei nº 14.133/2021 e com o instrumento convocatório do Pregão Eletrônico nº 13/2026, apresenta a presente decisão em face da impugnação tempestivamente interposta pela empresa **DFTI Comércio e Serviços de Informática Ltda.**, passando a transcrever e fundamentar os termos da decisão com base na manifestação técnica emitida pelo Departamento de Tecnologia da Informação (DETIN).

1. DOS TERMOS DA IMPUGNAÇÃO

A empresa impugnante apresentou peça alegando, em síntese:

Suposta restrição à competitividade por direcionamento tecnológico: Aponta que o conjunto de requisitos técnicos do Termo de Referência convergiria para soluções de um único fabricante (Fortinet), citando a exigência de gerência centralizada baseada em appliance físico, a adoção de terminologias e arquiteturas proprietárias (como VDOM e ADVPN), exigências consolidadas de pilha integrada em SD-WAN, além de parâmetros rígidos de desempenho e arquitetura de interfaces nos firewalls;

Argumenta haver conflito técnico entre especificações de Access Points (exigência simultânea de padrão Wi-Fi 6 e de recursos inerentes ao Wi-Fi 7, como o padrão 802.11be e canais de 320 MHz) e aponta incompatibilidade operacional na exigência de alta disponibilidade em cluster com 3 equipamentos para um quantitativo total previsto de apenas 2 unidades do Firewall Tipo 1;

Questiona a representatividade e a confiabilidade da pesquisa de preços que fundamentou o valor estimado do certame, destacando a concentração de propostas de um mesmo fabricante e a inclusão de cotação contendo itens essenciais zerados ou com escopo divergente.

2. DA MANIFESTAÇÃO TÉCNICA DO DETIN

Submetidos os argumentos da impugnante à análise do Departamento de Tecnologia da Informação (DETIN), área requisitante e técnica competente, recebeu-se a seguinte manifestação, que ora se transcreve integralmente:

"1. DA REVISÃO DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Em razão dos questionamentos apresentados durante a fase de divulgação do certame, o CRM-MG promoveu a suspensão do procedimento licitatório para reavaliação das especificações técnicas e da documentação correspondente.

Com o objetivo de aprimorar os requisitos da contratação e ampliar a competitividade, o Departamento de Tecnologia da Informação (DETIN) elaborou uma matriz de aderência técnica, encaminhada a fornecedores do mercado para avaliação das especificações.

As contribuições recebidas foram analisadas pela equipe técnica, resultando na revisão de determinados requisitos do Termo de Referência.

As adequações promovidas contemplaram, entre outros aspectos, a possibilidade de utilização de gerenciamento centralizado em nuvem, a flexibilização de funcionalidades administrativas, a revisão de características de desempenho e conectividade dos equipamentos, a adequação de requisitos de alta disponibilidade e a compatibilização de especificações relacionadas às tecnologias de rede sem fio.

A revisão buscou permitir a participação de diferentes fabricantes e arquiteturas tecnológicas, preservando as funcionalidades e os níveis de segurança necessários ao ambiente institucional.

Ressalta-se que determinadas exigências técnicas foram mantidas, considerando as necessidades operacionais do CRM-MG, não implicando a revisão no acolhimento integral de todas as alternativas sugeridas pela impugnante.

2. DA PESQUISA DE PREÇOS

Quanto aos questionamentos relacionados à pesquisa de preços, esclarece-se que, durante a fase de planejamento da contratação, foram realizadas consultas às ferramentas oficiais de pesquisa de preços e ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), não tendo sido identificadas, naquele momento, referências suficientemente comparáveis à solução integrada pretendida.

Após a revisão das especificações técnicas, foram solicitadas novas propostas comerciais a fornecedores do mercado, considerando os requisitos atualizados.

Paralelamente, estão sendo realizadas pesquisas complementares em bases oficiais de contratações públicas, com o objetivo de identificar referências de preços de equipamentos e soluções tecnicamente equivalentes aos previstos no Termo de Referência revisado.

As informações obtidas serão submetidas à análise crítica, considerando as características técnicas, os quantitativos, os períodos de licenciamento, as condições de suporte e garantia e os demais componentes necessários à execução integral do objeto.

Dessa forma, a pesquisa de preços encontra-se em processo de atualização, visando aprimorar a representatividade e a consistência da estimativa da contratação.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, informa-se que os argumentos apresentados na impugnação foram considerados no processo de reavaliação da contratação, tendo sido adotadas providências para revisão das especificações técnicas e atualização da pesquisa de preços.

As medidas realizadas buscaram aprimorar a clareza dos requisitos, ampliar a competitividade e assegurar a adequada caracterização da solução pretendida, observadas as necessidades técnicas e operacionais do CRM-MG.

O Pregão Eletrônico nº 13/2026 permanece suspenso para conclusão das providências necessárias à sua continuidade, incluindo a atualização da pesquisa de preços e a consolidação da documentação revisada".

3. DA DECISÃO DA PREGOEIRA

Diante dos fundamentos técnicos apresentados pelo Departamento de Tecnologia da Informação (DETIN) — área competente pela definição do objeto e especificação técnica —, acolhe-se a impugnação no que tange à necessidade de revisão e aprimoramento das exigências técnicas e da pesquisa de preços, reconhecendo que o certame já se encontrava administrativamente suspenso para a devida readequação da documentação.

Por conseguinte, decide-se pelo **CONHECIMENTO** da impugnação tempestivamente interposta pela empresa DFTI Comércio e Serviços de Informática Ltda., e, no **MÉRITO, pelo seu PARCIAL ACOLHIMENTO**, nos exatos termos da manifestação do DETIN, a fim de que os pleitos pertinentes sejam absorvidos na consolidação do Termo de Referência revisado.

Informa-se, por fim, que o Pregão Eletrônico nº 13/2026 permanece suspenso e que toda a documentação técnica revisada e a estimativa de preços atualizada serão disponibilizadas de forma integral por ocasião da republicação do certame, observados os procedimentos e prazos legais aplicáveis.

Belo Horizonte, 17 de novembro de 2026.

Lívia Pinheiro de Azevedo

Pregoeira do CRM-MG

Documento assinado eletronicamente por **Lívia Pinheiro de Azevedo**, **Coordenador(a) do Setor de Compras e Licitação do CRM-MG**, em 17/11/2026, às 16:46, com fundamento no art. 5º da RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cfm.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **5255548** e o código CRC **6F5917A2**.